



**PREFEITURA DE MARTINS**  
GOVERNO DO POVO  
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO EXECUTIVO Nº 07, DE 07 DE ABRIL DE 2020.**

Adota providências com a finalidade de não permitir, temporariamente, o fluxo de turistas e veículos de turismo no Município de Martins/RN.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MARTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Municipal nº 381, de 30 de junho de 2004;

**CONSIDERANDO** o esforço de impedir ou retardar a chegada da pandemia do COVID-19 no Município de Martins/RN;

**CONSIDERANDO** o interesse público municipal no que pertine a saúde dos martinenses;

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais nº 05 de 19 de Março de 2020 e o Decreto Municipal nº 06 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto do Estado do Rio Grande do Norte de nº 29.541 de 20 de Março de 2020;

**CONSIDERANDO** o permissivo do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 6341, liminar publicada em 26/03/2020, ao reconhecer competência aos Municípios para adoção de restrição de locomoção;

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica vedada a circulação de veículos de turismo no Município de Martins/RN, tais como ônibus, micro-ônibus, vans, taxis, veículos de aluguel, de transporte individual de passageiros e particulares com fins turísticos ou de lazer, exceto aqueles que comprovam documentalmente a necessidade do acesso devidamente acatado pelo Poder Público Municipal.



**PREFEITURA DE MARTINS**  
GOVERNO DO POVO  
GABINETE DA PREFEITA

Artigo 2º - As barreiras sanitárias nas entradas do Município estão autorizadas a impedir o ingresso de tais veículos no Município.

Artigo 3º - O Município poderá determinar a saída de veículos do Município nas hipóteses do artigo primeiro.

Artigo 4º - Os condutores que não respeitarem o presente Decreto terão o veículo apreendido, poderão ser multados e responder a crime nos termos do artigo nº 268 do Código Penal Brasileiro.

Artigo 5º - Os veículos que fazem as linhas regulares, com dias e horários já fixados, e no transporte para fins não turísticos, obedecido os critérios de saúde pública já fixados, poderão manter a circulação.

Parágrafo único – Esses transportes não poderão realizar viagens extras nesse período, como também fechar contrato com grupos que tenham a finalidade de virem passear na cidade de Martins.

Artigo 6º - Os veículos de transporte de cargas e mercadorias destinadas a abastecimento no Município de Martins/RN, poderão manter o fluxo normal.

Artigo 7º - O Presente Decreto entra em vigor na data de 07 de abril de 2020 até 12 de abril de 2020, podendo ser prorrogado ou não, a considerar a situação da pandemia.

Gabinete da Prefeita Municipal de Martins-RN, 07 de abril de 2020.

**OLGA CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ FIGUEIREDO**  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA DE MARTINS**  
GOVERNO DO POVO  
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO EXECUTIVO Nº 07, DE 07 DE ABRIL DE 2020.**

Adota providências com a finalidade de não permitir, temporariamente, o fluxo de turistas e veículos de turismo no Município de Martins/RN.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MARTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Municipal nº 381, de 30 de junho de 2004;

**CONSIDERANDO** o esforço de impedir ou retardar a chegada da pandemia do COVID-19 no Município de Martins/RN;

**CONSIDERANDO** o interesse público municipal no que pertine a saúde dos martinenses;

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais nº 05 de 19 de Março de 2020 e o Decreto Municipal nº 06 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto do Estado do Rio Grande do Norte de nº 29.541 de 20 de Março de 2020;

**CONSIDERANDO** o permissivo do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 6341, liminar publicada em 26/03/2020, ao reconhecer competência aos Municípios para adoção de restrição de locomoção;

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica vedada a circulação de veículos de turismo no Município de Martins/RN, tais como ônibus, micro-ônibus, vans, taxis, veículos de aluguel, de transporte individual de passageiros e particulares com fins turísticos ou de lazer, exceto aqueles que comprovam documentalmente a necessidade do acesso devidamente acatado pelo Poder Público Municipal.



**PREFEITURA DE MARTINS**  
GOVERNO DO POVO  
GABINETE DA PREFEITA

Artigo 2º - As barreiras sanitárias nas entradas do Município estão autorizadas a impedir o ingresso de tais veículos no Município.

Artigo 3º - O Município poderá determinar a saída de veículos do Município nas hipóteses do artigo primeiro.

Artigo 4º - Os condutores que não respeitarem o presente Decreto terão o veículo apreendido, poderão ser multados e responder a crime nos termos do artigo nº 268 do Código Penal Brasileiro.

Artigo 5º - Os veículos que fazem as linhas regulares, com dias e horários já fixados, e no transporte para fins não turísticos, obedecido os critérios de saúde pública já fixados, poderão manter a circulação.

Parágrafo único – Esses transportes não poderão realizar viagens extras nesse período, como também fechar contrato com grupos que tenham a finalidade de virem passear na cidade de Martins.

Artigo 6º - Os veículos de transporte de cargas e mercadorias destinadas a abastecimento no Município de Martins/RN, poderão manter o fluxo normal.

Artigo 7º - O Presente Decreto entra em vigor na data de 07 de abril de 2020 até 12 de abril de 2020, podendo ser prorrogado ou não, a considerar a situação da pandemia.

Gabinete da Prefeita Municipal de Martins-RN, 07 de abril de 2020.

**OLGA CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ FIGUEIREDO**  
Prefeita Municipal